

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0337/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001245/2015-10

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CMAR – COMANDO DA MARINHA**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita Informe nº 1389/10/CIM/85, de 14 de agosto de 1985, do CENIMAR.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o documento solicitado não foi localizado.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO. Após gestões junto ao Arquivo Nacional, a CGU recuperou o documento solicitado no acervo do CENIMAR recolhido ao projeto Memórias Reveladas, encaminhando-o ao recorrente ao dia

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Pelo jeito esta Lei não serve para nada mesmo... Quem está enganando quem? A Marinha não fornece nada! Mas, veja o documento ANEXO, que achei na Internet... é exatamente o que eu estava pedindo! Porque a Marinha não acha nada ou está escondendo? Será que igualmente a Aeronáutica, a Marinha é desorganizada também? Ou será outra coisa? Quero pensar que seja só desorganização mesmo!

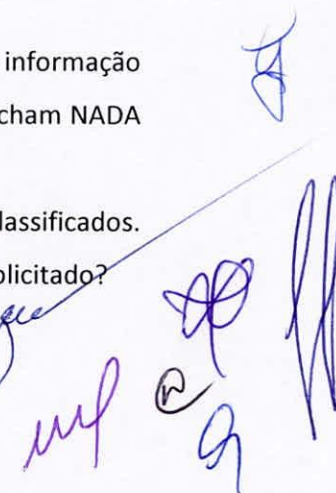
Em que fontes vocês procuraram essa informação? O que mais vocês querem de informação para achar o documento ou vou ter que achá-lo de outra forma? Porque NUNCA acham NADA do que peço? Será o assunto?

Parece que a Marinha está um pouco desorganizada com seus documentos desclassificados.

Que dados complementares são necessários para que vocês achem o documento solicitado?

Para facilitar a sua procura informo a referência: PB nº 063/120/AC/85 da AC/SNI.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Procure diligentemente que certamente acharão!

Em complemento, peço que procurem no CIM e no documento consta que o presidente Sarney foi informado do assunto.

Assim, novamente, solicito o Informe nº 1389/10/CIM/85, de 14 de agosto de 1985, do CENIMAR, sem aquele grifado amarelo (no anexo).

Procure direito, que certamente achará. Ficar nas respostas padrões, "Control C" e "Control V" não mostra credibilidade neste processo e é um desrespeito a Lei, não acham? Será que agora eles acham o documento??? Pelo jeito era melhor denunciar para a Ouvidoria para que TODOS os meus pedidos fossem reavaliados e reconsiderados, uma vez que ninguém procura nada! Ninguém faz o serviço direito! É um desrespeito ao cidadão!"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

No entanto, carece o recorrente de interesse em agir, dado que, por meio de diligência feita pela instância anterior, a informação solicitada foi efetivamente entregue ao recorrente, nos termos do §9º do Parecer CGU nº 3334, de 30/09/2015 e da mensagem em correio eletrônica enviada ao recorrente ao dia 24/09/2015, juntada aos autos.

Ressalte-se que, ao alegar haver obtido a informação por meio da internet, omitindo o fato de havê-la efetivamente obtido nos autos do presente processo de acesso à informação e, adicionalmente, tecer acusações contra o órgão recorrido que, conforme logrou comprovar o supramencionado parecer, não detinha a informação, age o recorrente com evidente infração do art. 4º, incisos I, II e III da Lei 9.784/1999, verbis:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;

Desta forma, adverte-se ao administrado que se abstenha de incorrer em conduta semelhante à verificada no presente.

Pelo exposto, não se conhece do presente recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature and some initials.

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, visto estar ausente o interesse de agir do recorrente.

4 DECISÃO

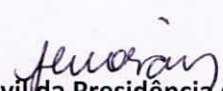
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que ausente o interesse de agir do recorrente. Por oportuno, reitere-se que, ao alegar haver obtido a informação por meio da internet, omitindo o fato de havê-la efetivamente obtido nos autos do presente processo de acesso à informação por ação diligente da Administração e, adicionalmente, tecer acusações contra o órgão recorrido que, comprovadamente, não detinha a informação, age o recorrente com evidente infração do art. 4º, incisos I, II e III da Lei 9.784/1999.

Desta forma, adverte-se ao administrado que se abstenha de incorrer em conduta semelhante à verificada no presente.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CMAR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS

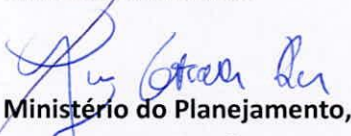

Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa

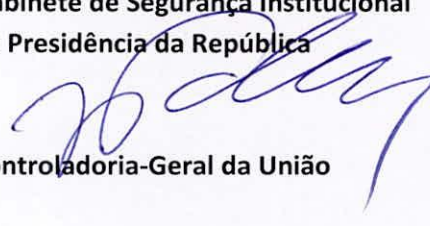

Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União